



PARECER

Projeto de Lei nº 38/2020

Autora: Deputada Alessandra Câmpelo

Relator: Deputado Cabo Maciel

Ementa: Estabelece notificação pelas Unidades de Saúde à autoridade policial competente em caso de internação de paciente que não possa ser identificado.

I – RELATÓRIO:

Na data de 14.Fev.2020 foi protocolado pela eminente Deputada Alessandra Campelo o **Projeto de Lei nº 38/2020**, em cujo objeto da Lei, consignado em seu Art. 1º *caput* estabelece que: “*Ficam as unidades de saúde, no âmbito do Estado do Amazonas, obrigadas a notificar a autoridade policial competente, em caso de internação de paciente que não possa ser identificado, em razão de seu estado de confusão mental, desorientação, falta de lucidez ou memória, ou qualquer outra causa que lhe suprima, ainda que temporariamente, as faculdades mentais*”.

Inicialmente, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/ALEAM e sob a relatoria da ilustre Deputada Joana Darc, esta emitiu voto favorável à admissibilidade do Projeto de Lei nº 38/2020.

Em seguida, submetido à Comissão de Saúde e Previdência/ALEAM, e sob a relatoria do proeminente Deputado Wilker Barreto, este emitiu voto favorável à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Ato contínuo, na data de 15.Dez.2020, submetido a Comissão Permanente de Segurança Pública – CPSP/ALEAM, e avocado por seu Presidente, passo a emitir voto.





É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Constata-se da análise do **Projeto de Lei nº 38/2020** que seu objeto, consignado em seu Art. 1º. *“Ficam as unidades de saúde, no âmbito do Estado do Amazonas, obrigadas a notificar a autoridade policial competente, em caso de internação de paciente que não possa ser identificado, em razão de seu estado de confusão mental, desorientação, falta de lucidez ou memória, ou qualquer outra causa que lhe suprima, ainda que temporariamente, as faculdades mentais”.*

Nesse contexto, o “espírito da lei” consiste na defesa da saúde e proteção das pessoas portadoras de deficiência, ainda que temporária, garantindo a todas as pessoas internadas nas Unidades de Saúde do Estado do Amazonas, que sejam diagnosticadas em estado de confusão mental, desorientação, falta de lucidez ou memória, ou qualquer outra causa que lhe suprima, ainda que temporariamente, as faculdades mentais, a obrigação de comunicação quando de sua internação a autoridade policial competente. Desta forma, o Projeto de Lei sob análise encontra-se no campo da competência legislativa concorrente nos termos consignados no Art. 24, incisos XII e XIV, da Constituição Federal/1988, cujos dispositivos constitucionais reprise nos seguintes termos:

Constituição Federal/1988

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – Previdência social, PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE;

XIV – PROTEÇÃO e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Nesse contexto, constata-se sob a égide da Constituição Federal/1988 INEXISTIR óbices de ordem constitucional a regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 38/2020, **na salvaguarda da proteção e defesa da saúde das pessoas** diagnosticadas em estado de confusão mental, desorientação, falta de lucidez ou memória, ou qualquer outra causa que lhe suprima, ainda que temporariamente, as faculdades





PARECER 2021.01.00
 Pág. 3 de 3

mentais, que derem entrada nas Unidades de Saúde em todo o Estado do Amazonas, à obrigação de comunicação a autoridade policial competente para as providências legais exigidas em cada caso concreto que se apresentar no cotidiano dos Hospitais Públicos em todo o Estado do Amazonas.

III – VOTO:

Em razão de tudo acima exposto, e alicerçado em todos os fundamentos expressos no presente Parecer, emito VOTO FAVORÁVEL a regular tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 38/2020**, de autoria da eminente Deputada Alessandra Campôlo, e o faço com supedâneo na alínea “j”, do inciso XVI, do Art. 27, da Resolução Legislativa nº 469, de 19.Mar.2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas/ALEAM.

É como voto, salvo melhor juízo.

Comissão Permanente de Segurança Pública, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel
 Deputado Estadual – PR
 Presidente da Comissão de Segurança Pública/ALEAM





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - 456.019.412-20 EM 04/03/2021 11:02:57
FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - 017.727.132-95 EM 09/02/2021 11:47:29
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - 346.515.352-91 EM 27/01/2021 12:51:07

